



Estado do Rio Grande do Sul

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTAS/ATENDIMENTOS/SESSÕES/AVALIAÇÕES DE NEUROPSICOLOGIA A PACIENTES LOCAIS

O **MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.378/0001-49, com sede administrativa na Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 30, centro, em São Valentim/RS, neste ato representado pelo prefeito municipal, torna público, para o conhecimento dos interessados, que no período de 12 (doze) meses, a contar de 24 de agosto de 2026, junto à sala das Licitações, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, no horário de expediente da repartição, estará procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de **CREDENCIAMENTO** destinado a contratação de pessoa jurídica para prestar serviço de realização de consultas/atendimentos neuropsicológicos a pacientes locais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas neste Edital:

### 1. DO OBJETO

**1.1.** O presente edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas aptas à prestação de serviços de realização de consultas/atendimentos/sessões e avaliações de neuropsicologia a pacientes encaminhados pelo Município.

**1.2.** Os serviços serão prestados de modo eletivo e complementar, conforme condições, quantitativos e especificações contidas neste Edital e em seus Anexos.

**1.3.** Os serviços serão prestados sempre através do Sistema Único de Saúde – SUS, contemplando a realização de consulta/atendimentos/sessões e avaliações especializada e procedimentos diagnósticos e terapêuticos decorrentes, de forma eletiva conforme condições, quantitativos e especificações contidas neste Edital e em seus Anexos.

### 2. DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

**2.1.** Os interessados poderão credenciar-se no período de 12 (doze) meses, a contar de 24 de agosto de 2026, e anualmente durante o mês de agosto de cada ano, que é o prazo de vigência do presente.

### 3. DO PREÇO

**3.1.** O Município pagará ao credenciado o valor conforme descrito no Termo de Referência – Anexo “I”

**3.2.** O valor constante do Termo de Referência poderá ser anualmente reajustado com base no IPCA-IBGE acumulado no período, tendo como data base o mês de agosto de cada ano.

### 4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**4.1.** O prazo de vigência da prestação do serviço será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

### 5. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

**5.1.** As empresas interessadas em participar do presente credenciamento deverão entregar, no prazo estabelecido, para a comissão de contratações, os seguintes documentos:

- a) Pedido de credenciamento (Anexo II) devidamente preenchido e assinado;
- b) Documentação de habilitação conforme item 6.1 deste Edital.



Estado do Rio Grande do Sul

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM**

### **6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

**6.1.** As Pessoas Jurídicas interessadas em prestar os serviços de consultas/atendimentos de neuropsicologia para pacientes locais, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor da administração, ou ainda por sistemas informatizados (internet) podendo ainda ser verificados pela Administração:

- a)** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração (acompanhado de todas as alterações, ou consolidado), devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores;
- b)** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014 e alterações posteriores);
- c)** Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
- e)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- g)** Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede Licitante, com data de emissão de até 60 (sessenta) dias antes da data para protocolo do pedido de credenciamento;
- h)** Declaração expressa do responsável pela empresa, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, de acordo com o Anexo “III” deste Edital;
- i)** Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor (Art 7º, inciso XXXIII, CF) Anexo “IV”;
- j)** Alvará de localização e sanitário expedida pela autoridade competente, vigente;
- k)** Indicação, formal, dos profissionais que irão prestar os serviços objeto deste edital;
- l)** Diploma de Graduação em ensino superior completo em Psicologia do(s) profissional(is) indicado(s);
- m)** Registro Profissional com inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Psicologia (CRP), do(s) profissional(is) indicado(s);
- n)** Certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) ou Stricto Sensu (Mestrado/Doutorado) em Neuropsicologia, reconhecido pelo MEC ou com título de especialista concedido pelo CFP (Conselho Federal de Psicologia), do(s) profissional(is) indicado(s);
- o)** Atestado comprobatório de capacidade técnica para avaliação e acompanhamento de crianças e adolescentes em idade escolar, de que já tenha executado os serviços objeto deste edital, de modo satisfatório, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou provado, do(s) profissional(is) indicado(s);
- p)** Ainda como condição de credenciamento, a empresa interessada deverá apresentar certidão negativa ou similar da inexistência de sanções perante:
  - p.1)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br>);

**6.2.** Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição.

**6.3.** Não poderá participar deste Credenciamento empresa que se enquadrar em qualquer das seguintes situações:

**6.3.1.** Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;



Estado do Rio Grande do Sul

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM**

**6.3.2.** Estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

**6.3.3.** Reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição. Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital e da Lei, notadamente no tocante às regras do art. 15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**6.3.4.** Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

**6.3.5.** Estrangeiras que não funcionem no País.

**6.3.6.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

**6.4.** As empresas interessadas e consideradas não habilitadas, por não atenderem os requisitos exigidos no presente instrumento convocatório poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da decisão.

### **7. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** A prestação de serviços objeto deste certame (consultas/atendimentos/sessões e avaliações de neuropsicologia) será realizado no Município de Erechim, Barão de Cotegipe e ou São Valentim, em sua área urbana, em recinto autorizado e adequado, de total e absoluta responsabilidade do credenciado, de fácil acesso e referência.

**7.2.** As consultas/atendimentos/sessões e avaliações somente poderão ser realizadas pelo Contratado após prévio agendamento e mediante expressa autorização pelo Município, a quem cabe a regulação de quantitativos conforme sua demanda e capacidade financeira.

**7.3.** A verificação de exames decorrentes de consultas não poderá ser considerada nova consulta, assegurado ao paciente o direito de retorno para apresentação dos referidos exames ao profissional, mediante agendamento prévio, sem qualquer ônus dentro do prazo de 30 dias a contar da data da consulta.

**7.4.** A toda consulta/atendimento/sessão e avaliação realizada, a Contratada deverá preencher e assinar o laudo com dados clínicos e/ou diagnóstico do paciente para retorno a rede básica de atendimento, quando necessário, respeitando-se o Código de Ética Profissional.

**7.5.** Somente serão pagas as consultas/atendimentos/sessões e avaliações efetivamente realizadas.

**7.6.** É vedada a cobrança de valor adicional, a qualquer título, dos pacientes encaminhados pelo Município, sob pena de descredenciamento do presente certame bem como aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

**7.7.** A escolha do profissional credenciado, na respectiva especialidade, ficará a cargo do paciente quando da realização do agendamento da consulta.

### **8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1.** O Município efetuará o pagamento, para a empresa credenciada contratada, até o dia 10 do mês subsequente, proporcional a quantidade de consultas realizadas, mediante a apresentação da nota fiscal acompanhada do relatório das consultas realizadas, com a indicação das quantidades e pacientes respectivos.

### **9. DA FORMALIZAÇÃO**

**9.1.** O credenciamento será formalizado mediante Termo de Contrato, cuja minuta integra este instrumento convocatório como Anexo "IV", devendo o interessado comparecer no



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO VALENTIM**

prazo de 05 (cinco) dias contados da data de habilitação, na Secretaria de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento convocatório.

**9.2.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

**9.3.** A execução do serviço deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura do contrato.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** O Município poderá revogar o presente instrumento convocatório no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

**10.2.** A empresa credenciada deverá comunicar formalmente ao Município, imediatamente, a eventual impossibilidade de prestar os serviços.

**10.3.** O credenciamento será formalizado por decisão do Município e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido da empresa credenciada, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**10.4.** Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo Município, sob os aspectos da legislação pertinente.

## **11. INFORMAÇÕES**

**11.1.** Maiores informações sobre o credenciamento e resultados de julgamentos poderão ser obtidas nos dias úteis, em horário de expediente da repartição, no endereço constante do preâmbulo do Instrumento convocatório ou através do telefone (54) 3529-0041.

**11.2.** Aplica-se no que couber as disposições constante da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

## **12. ANEXOS**

**12.1.** Integram este instrumento convocatório os seguintes anexos:

**Anexo I** – Termo de Referência;

**Anexo II** – Pedido de Credenciamento;

**Anexo III** – Declarações;

**Anexo IV** - Minuta do Termo de Contrato de Credenciamento.

O Edital e Anexos, poderá ser obtido no site oficial do Município ou retirado na Prefeitura Municipal de São Valentim-RS.

São Valentim/RS, 20 de agosto de 2026.

**ALBERTINHO DASSOLER**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

## ANEXO "I" CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026 TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 OBJETO

Constitui objeto o credenciamento de pessoas jurídicas aptas à prestação de serviços de realização de consultas/atendimentos/sessões e avaliações de neuropsicologia a pacientes encaminhados pelo Município, conforme exigências estabelecidas no quadro abaixo:

| Item | Descrição do Serviço                                      | Valor Unitário |
|------|-----------------------------------------------------------|----------------|
| 01   | Consulta/atendimento/sessão e avaliação Neuropsicológicas | R\$ 185,00     |

#### 1.1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) A quantidade mensal de consultas/sessões/avaliações total ou de cada profissional, será aquela suficiente para atender a demanda e a procura, não obrigando a Administração a execução de quantidades mensais ou anuais mínimas.
- b) Os serviços de consultas/atendimentos/sessões e avaliações de neuropsicologia será realizado no Município de Erechim, Barão de Cotegipe ou São Valentim, em sua área urbana, em recinto autorizado e adequado, de total e absoluta responsabilidade do credenciado, de fácil acesso e referência.
- c) As consultas/atendimentos/sessões e avaliações somente poderão ser realizadas pelo Contratado após prévio agendamento e mediante expressa autorização pelo Município, a quem cabe a regulação de quantitativos conforme sua demanda e capacidade financeira.
- d) A verificação de exames decorrentes de consultas/sessões/avaliações não poderá ser considerada nova consulta, assegurado ao paciente o direito de retorno para apresentação dos referidos exames ao profissional, mediante agendamento prévio, sem qualquer ônus dentro do prazo de 30 dias a contar da data da consulta.
- e) A toda consulta/atendimento/sessão e avaliação realizada, a Contratada deverá preencher e assinar o laudo com dados clínicos e/ou diagnóstico do paciente para retorno a rede básica de atendimento, quando necessário, respeitando-se o Código de Ética Profissional.
- f) Somente serão pagas as consultas/atendimentos/sessões e avaliações efetivamente realizadas.
- g) É vedada a cobrança de valor adicional, a qualquer título, dos pacientes encaminhados pelo Município, sob pena de descredenciamento do presente certame bem como aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.
- h) A escolha do profissional credenciado, na respectiva especialidade, ficará a cargo do paciente quando da realização do agendamento da consulta.

### 2 OBJETIVO

**2.1** - O objetivo do credenciamento é a contratação de empresas do ramo pertinente ao objeto, interessadas na prestação de serviço.

### 3 CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

**3.1** Poderão se credenciar todas as empresas que possuam atuação compatíveis com o objeto, desde que preencham as condições de habilitação e concordem com as condições de prestação de serviço definidas neste termo de referência.



Estado do Rio Grande do Sul

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM**

**3.2** Para efetivar a contratação, as empresas devem apresentar a documentação exigida em Lei, relacionada no Instrumento convocatório.

### **4. DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS**

**4.1.** Os serviços deverão ser executados conforme Edital e Termo de Referência, e em observância às normas, técnicas, exigências e congêneres para cada tipo de exame de diagnóstico por imagem.

### **5. DA FISCALIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇOS**

**5.1** Os serviços da presente licitação serão recebidos:

**5.2** Provisoriamente para efeitos de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

**5.3** Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos e consequente aceitação;

**5.4** Serão rejeitados no recebimento, os serviços fornecidos com especificações diferentes das constantes da autorização.

**5.5** Na hipótese de substituição ou repetição do exame, a credenciada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da administração imediatamente, após o recebimento da notificação por escrito, mantido o preço do contrato.

**5.6** Se disser respeito a diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**5.7** A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que reclamará junto aos representantes das credenciadas a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade competente aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízos das penalidades que se mostrarem cabíveis.

**5.8** Os responsáveis das Secretarias de Saúde e de Educação atestarão o serviço prestado e aprovará o valor para fins de faturamento, do “Anexo I” deste Instrumento convocatório.

**5.9.** O serviço será contratado e pago por sessão realizada.

**5.10.** Cada sessão de atendimento neuropsicológico terá a duração mínima de 50 (cinquenta) minutos.

**5.11.** No valor da sessão já devem estar inclusos todos os custos com testes psicológicos, materiais de aplicação, emissão de relatórios/laudos periódicos e deslocamentos.

### **6. DAS ATRIBUIÇÕES DA CREDENCIADA**

**6.1.** Realizar avaliação neuropsicológica (cognitiva, comportamental e emocional) dos alunos encaminhados pela Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde.

**6.2.** Executar reabilitação ou estimulação neuropsicológica conforme a demanda diagnosticada.

**6.3.** Emitir laudos técnicos descritivos e pareceres para subsidiar as equipes pedagógicas das escolas ou da Secretaria de Saúde

**6.4.** Uso obrigatório de testes validados pelo SATEPSI (Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos).

**6.5.** Aplicação de instrumentos para mensurar atenção, memória, funções executivas, linguagem e desempenho intelectual.

**6.6.** Fornecimento de todos os cadernos de aplicação, protocolos de respostas e licenças de correção pela credenciada.

**6.7.** Realização obrigatória de encontros de devolutiva com os professores e equipes pedagógicas das escolas.



Estado do Rio Grande do Sul

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM**

**6.8.** Orientação direta aos docentes sobre as adaptações curriculares e de grande porte necessárias para o aluno.

**6.9.** Participação em reuniões de estudo de caso com a coordenação pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

**6.10.** Entrega de guia prático com estratégias de manejo comportamental e cognitivo para o ambiente de aula.

### **7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** O Município efetuará o pagamento, para a empresa credenciada contratada, até o dia 10 do mês subsequente, proporcional a quantidade de consultas realizadas, mediante a apresentação da nota fiscal acompanhada do relatório com a indicação das quantidades e pacientes respectivos.

### **8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**8.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

#### **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**

05.01 – Ensino Fundamental

2029 – Manutenção das Escolas Municipais

339039050000 – Serviços Técnicos Profissionais

Reduzido – 5230

Recurso – 20

#### **Secretaria Municipal de Saúde**

09.01 – Secretaria de Saúde

2006 – Manutenção dos Serviços de Saúde

339039050000 – Serviços Técnicos Profissionais

Reduzido – 21243

Recurso – 40

São Valentim/RS, 20 de agosto de 2026.

**Inês Bigolin**

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

**Nataliê Ferreira Nazari**

Secretária Municipal de Saúde



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO VALENTIM**

**ANEXO “II”**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026**  
**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone(s):

E-mail:

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para prestação de serviços de: **(marcar com X a opção desejada)**

| <b>Opção desejada</b> | <b>Item</b> | <b>Descrição do Serviço</b>                               | <b>Valor Unitário</b> |
|-----------------------|-------------|-----------------------------------------------------------|-----------------------|
|                       | 01          | Consulta/atendimento/sessão e avaliação Neuropsicológicas | R\$ 185,00            |

Em conformidade com o Instrumento convocatório de Credenciamento nº 06/2026, juntando para tanto, todos os documentos exigidos, devidamente assinados e rubricados.

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

(nome e assinatura do responsável legal)  
(CPF nº .....)



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO VALENTIM**

**ANEXO “III”**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026**  
**DECLARAÇÃO**

(Razão Social e CNPJ p/Pessoa Jurídica), através de seu representante legal declara, sob as penas da lei:

- a)** Que seus sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Município de São Valentim/RS;
- b)** Que aceita prestar os serviços nos valores previstos no Termo de Referência Anexo “I” do instrumento convocatório;
- c)** Que possui capacidade física e de pessoal para a prestação dos serviços objeto deste instrumento convocatório;
- d)** Que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato;
- e)** Que não possui empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos;
- f)** Que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- g)** Que, até a presente data, inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

(nome e assinatura do responsável legal)  
(CPF nº .....)



Estado do Rio Grande do Sul

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

## ANEXO “IV”

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026

MINUTA TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 0\_\_/2026

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE O  
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM-RS E  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS  
DE NEUROPSICOLOGIA.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ MF nº. 87.613.378/0001-49, com seu prédio administrativo sito à Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 30, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Albertinho Dassoler.

**CONTRATADO(A): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, empresa com sede na Avenida XXXXXXXX, nº xxx, Sala, bairro xxxx, xxxxxxxx, RS, inscrita no CNPJ sob nº. xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado (a) pelo (a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador (a) de CPF nº xxxxxxxxx e Carteira de Identidade nº xxxxxxxxx, residente na xxxxxxxx, nº xxx, bairro xxxxxx, xxxxxxxxxxxx, RS, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento conforme Instrumento convocatório de Processo Licitatório Credenciamento nº 06/2026 mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação, pela Contratada, de serviços de consultas/atendimentos/sessões e avaliações neuropsicológicas a pacientes encaminhados pelo Município.

Os serviços serão prestados sempre através do Sistema Único de Saúde – SUS, contemplando a realização de consulta especializada e procedimentos diagnósticos e terapêuticos decorrentes, de forma eletiva conforme condições, quantitativos e especificações contidas neste Contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

Pelo presente instrumento e por ser habilitada ao processo de **Chamamento Público/Credenciamento nº 06/2026**, à Contratada é adjudicado o objeto desse contrato na conformidade das normas e condições constantes no Processo de Credenciamento da Contratante que passam a fazer parte desse contrato, como se aqui transcritos estivessem.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta, inicialmente, das seguintes dotações orçamentárias:

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**

05.01 – Ensino Fundamental

2029 – Manutenção das Escolas Municipais

339039050000 – Serviços Técnicos Profissionais

Reduzido – 5230

Recurso – 20

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro – São Valentim/RS

Fones: (54) 3529-0041 / 3529-0045 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO VALENTIM**

**Secretaria Municipal de Saúde**

09.01 – Secretaria de Saúde

2006 – Manutenção dos Serviços de Saúde

339039050000 – Serviços Técnicos Profissionais

Reduzido – 21243

Recurso – 40

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, a contar da presente data, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante a formalização de Termos Aditivos.

**CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O Município, pelos serviços prestados, pagará à Contratada o valor unitário por consulta na respectiva especialidade, sendo multiplicado pela quantidade de consultas efetivamente realizadas pela contratada no mês em questão, conforme tipos, descrições, características, quantidades, exigências, estimativas e valores estabelecidos no quadro abaixo:

| Item | Descrição do Serviço                                          | Valor Unitário    |
|------|---------------------------------------------------------------|-------------------|
| 01   | Consultas/atendimentos/sessões e avaliações Neuropsicológicas | <b>R\$ 185,00</b> |

**Parágrafo primeiro:** O valor indicado nesta cláusula poderá ser reajustado anualmente com base no IPCA-IBGE acumulado no período.

**Parágrafo segundo:** As consultas, sessões e ou avaliações serão pagas à Contratada até o dia 10 do mês subsequente, mediante depósito em conta bancária indicada por ela ao Município, mediante a protocolização da nota fiscal respectiva, acompanhada da relação de consultas realizadas.

**Parágrafo terceiro:** Dos pagamentos serão retidos os valores porventura devidos em razão de multas e penalidades aplicadas à Contratada.

**Parágrafo quarto:** No valor a ser pago estão obrigatoriamente inclusos todos os impostos, taxas, contribuições, obrigações decorrentes de leis sociais, seguros, despesas e demais encargos derivados da prestação completa e irrestrita do serviço ao Município. Para fins do contrato será descontado, no ato de pagamento, o valor correspondente ao percentual legalmente estabelecido, dos tributos que a lei determina como de recolhimento obrigatório pela empresa tomadora.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CONTRATADA**

A prestação de serviços objeto deste contrato (consultas/atendimentos/sessões e avaliações de neuropsicologia) será realizado no Município de Erechim, Barão de Cotegipe ou São Valentim, em sua área urbana, em recinto autorizado e adequado, de total e absoluta responsabilidade do credenciado, de fácil acesso e referência.

**Parágrafo Primeiro:** As consultas/atendimentos/sessões e avaliações somente serão realizadas pelo Contratado após prévio agendamento e mediante expressa autorização pelo Município, a quem cabe a regulação de quantitativos conforme sua demanda e capacidade financeira.

**Parágrafo Segundo:** A verificação de exames decorrentes de consultas, sessões e ou avaliações não poderá ser considerada nova consulta, assegurado ao paciente o direito



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

de retorno para apresentação dos referidos exames ao profissional, mediante agendamento prévio, sem qualquer ônus dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da consulta.

**Parágrafo Terceiro:** A toda consulta, sessão e ou avaliação realizada, a Contratada deverá preencher e assinar o laudo com dados clínicos e/ou diagnóstico do paciente para retorno a rede básica de atendimento, quando necessário, respeitando-se o Código de Ética Profissional.

**Parágrafo Quarto:** Somente serão pagas as consultas/atendimentos/sessões e avaliações efetivamente realizadas.

**Parágrafo Quinto:** É vedada a cobrança de valor adicional, a qualquer título, dos pacientes encaminhados pelo Município, sob pena de descredenciamento do presente certame bem como aplicação das penalidades previstas neste Edital e Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

**Parágrafo Sexto:** A escolha do profissional credenciado, na respectiva especialidade, ficará a cargo do paciente quando da realização do agendamento da consulta.

**Parágrafo Sétimo:** Cada sessão de atendimento neuropsicológico terá a duração mínima de 50 (cinquenta) minutos.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A empresa contratada obriga-se a:

- a) Prestar atendimento integral ao paciente, de acordo com as especificações e exigências deste Edital, do Contrato e Legislação Complementar.
- b) Manter durante o período de vigência do contrato as mesmas condições de habilitação e/ou qualificação exigidas no credenciamento, inclusive para fins de pagamento.
- c) A substituição e ou impedimento de componente indicado da pessoa jurídica credenciada sem aviso prévio à Contratante será considerada como inexecução de contrato, e, portanto, sujeita às penalidades aplicáveis ao caso.
- d) Apresentar, sempre que solicitado documentação que comprove a regularidade fiscal junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e ao Imposto de Renda.
- e) Ressarcir, e conforme o caso, responder juridicamente por todo e qualquer dano causado seja por culpa ou dolo, por profissional ou prestador na execução dos serviços.
- f) Respeitar e cumprir com as exigências e demandas repassadas pelo Contratante desde que compatíveis ao objeto deste Edital.

**Parágrafo único:** A Contratada deverá mensalmente entregar ao Município a relação das consultas realizadas, com a indicação da especialidade respectiva, referentes aos atendimentos realizados em cumprimento ao objeto do presente Credenciamento.

### CLÁUSULA OITAVA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Rege o presente contrato e as relações dele decorrentes o Edital e a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, assim como Legislação Complementar atinente ao objeto contratual.

### CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a Contratante poderá, garantida a defesa prévia aplicar à Contratada, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.



Estado do Rio Grande do Sul

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO**

A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados serão feitos pela Secretaria Municipal de Saúde, ou outro indicado, que reclamará junto aos representantes das credenciadas a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade competente aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízos das penalidades que se mostrarem cabíveis.

**Parágrafo Único:** O responsável da Secretaria atestará o serviço prestado e aprovará o valor para fins de faturamento, nos termos do “Anexo I” do Instrumento convocatório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido mediante manifestação expressa, com a devida motivação, a qualquer tempo por uma das partes desde que esta seja apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ininterruptos, sem ônus, ou na ocorrência de qualquer um dos motivos elencados na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser suspenso pela Contratante a qualquer tempo por prazo determinado ou indeterminado por razões devidamente fundamentadas de interesse público, e mediante aviso prévio emitido pela Contratante à Contratada com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias ininterruptos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Todas as eventuais questões originadas deste contrato serão resolvidas pela aplicação da Legislação Civil, pertinente aos contratos administrativos, e pelas disposições do Direito Administrativo, aplicáveis à Administração Municipal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de São Valentim, RS, para dirimirem todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo e perfeitamente contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, após lido, conferido e considerado conforme em todos os seus termos, juntamente com as testemunhas.

São Valentim/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**Albertinho Dassoler**  
**Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_  
**P/Contratada**